



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOT

Aprovado Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

2ª VOTAÇÃO

Presidente da Câmara

Aprovado Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35/2022

*Institui o "Canil Mais Transparente" no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o "Canil Mais Transparente", que tem por objetivo estabelecer a divulgação permanente das informações relacionadas à guarda de animais, no âmbito do Município de Ubá.

Art. 2º A Prefeitura de Ubá deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações acerca da guarda de animais realizadas pelo Canil Municipal e por entidades conveniadas com o município:

I - os números de animais resgatados, abrigados, castrados, adotados e que vierem a óbito;

II - os documentos fiscais de compra de ração, medicamentos, vacinas e pagamento de clínicas veterinárias conveniadas para atendimento dos animais.

Parágrafo único. As atualizações e publicações dos dados previstos deverão ser feitas mensalmente, de forma acessível ao cidadão comum.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 dias de março de 2022.

**VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Ubá a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, institui o "Canil Mais Transparente" no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal. De início, cumpre destacar desde logo a relevância e a abrangência do tema, assim como a existência de fatores jurídicos importantes, haja vista que as disposições da presente proposição legislativa coadunam-se com o que pode ser compreendido também sob a rubrica de 'interesse local' e, conseqüentemente, autorizar a atividade legislativa sobre a matéria por parte do Município. Dito isto, a questão merece ser apreciada primordialmente sob o viés da transparência dos atos da Administração Pública. A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios consagrados pela Constituição Federal, essencial para o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito. De acordo com o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, "... o princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública". O eminente jurista lembra ainda que "... o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional".

Assim, ao dispor sobre a instituição do "Canil Mais Transparente" que objetiva estabelecer a divulgação permanente das informações relacionadas à gestão do Canil Municipal e de entidades conveniadas com o Município de Ubá, a proposição em tela atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública, além de trazer maior sensibilização à população para se envolver o trabalho voluntariado em ações e incentivar as adoções responsáveis.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio dos ilustres edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.